

LEI MUNICIPAL Nº 904/2024

DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.º 731/2018, 729/218, 487/2004, 431/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Voltam a vigorar as Secretarias de número 11 e 12 do inciso I, do artigo 2º, e os parágrafos 11 e 12, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Estrutura Administrativa Básica de que trata o artigo anterior, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS COMPONENTES DO PRIMEIRO ESCALÃO ADMINISTRATIVO:

- 11 - Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT, dirigida por um(a) Secretário(a) ;
- 12 - Secretaria do Desporto e do Lazer - SEDEL, dirigida por um(a) Secretário(a) ;

Art.13. – São competências dos órgãos da Administração Municipal:

§ 11.º - Da Secretaria da Cultura e do Turismo: Compete a Secretaria da cultura e do turismo planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura e turismo no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições que lhe sejam previstas em lei, decreto ou ato administrativo de autoridade competente;

I - No âmbito da Cultura:

- a) A coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, mediante autorização do Prefeito Municipal;
- c) Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- d) Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- e) Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- f) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de

- Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
 - h) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
 - i) Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
 - j) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
 - k) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

II – Nos campos do Turismo:

- a) A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- b) A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- c) A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Olímpia;
- d) A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- e) A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- f) A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- g) A organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- h) A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

§ 12.º- Da Secretaria do Desporto e do Lazer: Compete a Secretaria do esporte e do lazer planejar, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições previstas em lei, decreto, ou outro ato administrativo de autoridade competente;

I – Nos campos do Esporte e Lazer:

- a) Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- b) Coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

- c) Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- d) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- e) Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- f) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- g) Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- h) Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 2º. Voltam a vigorar os Anexos XI e XII, da Lei nº 487/2004, conforme segue:

ANEXO XI
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Folha 011

SECRETARIA MUNICIPAL

11.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

11.0.1 – Secretaria da Cultura e Turismo

11.0.2 – Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal

11.0.2.1 - Secretaria Adjunta da Cultura e Turismo

11.0.3.1 - Órgãos Supervisionais da Administração Municipal

11.0.3.0 – Supervisão de Cultura

11.0.3 - Supervisão de Turismo Rural

11.0.3.1 - Supervisão Bibliotecária

11.0.4 - Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

11.0.4.1 – Coordenadoria de Programas de Leitura e interações Culturais.

11.0.4.2 – Coordenadoria de Ações Turísticas e de Projetos de Ecoturismo Rural

11.0.5 – Diretoria Administrativa

11.0.5.1 - Diretoria da Divisão Administrativa

ANEXO XII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Folha 012

SECRETARIA MUNICIPAL

12.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

12.0.1 – Secretaria do Desporto e do Lazer

12.0.2 – Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal

12.0.2.1 - Secretaria Adjunta Desporto e do Lazer

12.3 - Órgãos Supervisionais da Administração Municipal

12.0.3.1 - Supervisão de Esporte e Lazer Social

12.0.4 - Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

12.0.4.1 – Coordenadoria de Políticas e Atividades Esportivas

12.0.4.2 – Coordenadoria de Esporte Amador

12.0.4.3 - Coordenadoria de Apoio as Atividades Atléticas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 03 de dezembro de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé - PB, as Unidades de Ensino deverão elaborar Programa Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções a serem desenvolvidas com os estudantes de matrícula em tempo integral.

Art. 35 - Cabe as unidades de ensino apresentarem a este Conselho o Programa Específico de que trata o artigo anterior, e uma vez analisado, ficam estas autorizadas a desenvolverem Educação Integral em Tempo Integral, de que trata esta Resolução.

Art. 36 - Todas as Unidades de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 37 - Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderão as unidades de ensino articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais e Órgãos afins, para a efetivação da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 38 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 39 - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno do CME de Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 40 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação em 05 de novembro de 2024.

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CME

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:58B90B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPL Nº 904/2024 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 731/2018, 729/218, 487/2004, 431/2001.

**LEI MUNICIPAL Nº 904/2024
DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 731/2018, 729/218, 487/2004, 431/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Voltam a vigorar as Secretarias de número 11 e 12 do inciso I, do artigo 2º, e os parágrafos 11 e 12, do artigo 13, da Lei nº 487/2004, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Estrutura Administrativa Básica de que trata o artigo anterior, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS COMPONENTES DO PRIMEIRO ESCALÃO ADMINISTRATIVO:

11 - Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT, dirigida por um(a) Secretário(a);

12 - Secretaria do Desporto e do Lazer - SEDEL, dirigida por um(a) Secretário(a);

Art.13. – São competências dos órgãos da Administração Municipal:
§ 11.º- Da Secretaria da Cultura e do Turismo: Compete a Secretaria da cultura e do turismo planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura e turismo no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições que lhe sejam previstas em lei, decreto ou ato administrativo de autoridade competente;

I - No âmbito da Cultura:

- a) A coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, mediante autorização do Prefeito Municipal;
- c) Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- d) Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- e) Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- f) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- h) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- i) Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- j) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- k) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

II – Nos campos do Turismo:

- a) A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- b) A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- c) A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Olímpia;
- d) A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- e) A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- f) A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- g) A organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- h) A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

§ 12.º - Da Secretaria do Desporto e do Lazer: Compete a Secretaria do esporte e do lazer planejar, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal, além de outras competências e atribuições previstas em lei, decreto, ou outro ato administrativo de autoridade competente;

I – Nos campos do Esporte e Lazer:

- a) Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- b) Coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- c) Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- d) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- e) Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- f) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- g) Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- h) Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 2º. Voltam a vigorar os Anexos XI e XII, da Lei nº 487/2004, conforme segue:

ANEXO XI ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL Folha 011

SECRETARIA MUNICIPAL

11.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

11.0.1 – Secretaria da Cultura e Turismo

11.0.2 – Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal

11.0.2.1 – Secretaria Adjunta da Cultura e Turismo

11.0.3.1 – Órgãos Supervisionais da Administração Municipal

11.0.3.0 – Supervisão de Cultura

11.0.3 – Supervisão de Turismo Rural

11.0.3.1 – Supervisão Bibliotecária

11.0.4 – Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

11.0.4.1 – Coordenadoria de Programas de Leitura e interações Culturais.

11.0.4.2 – Coordenadoria de Ações Turísticas e de Projetos de Ecoturismo Rural

11.0.5 – Diretoria Administrativa

11.0.5.1 – Diretoria da Divisão Administrativa

ANEXO XII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Folha 012

SECRETARIA MUNICIPAL

12.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

12.0.1 – Secretaria do Desporto e do Lazer

12.0.2 – Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal

12.0.2.1 – Secretaria Adjunta Desporto e do Lazer

12.3 – Órgãos Supervisionais da Administração Municipal

12.0.3.1 – Supervisão de Esporte e Lazer Social

12.0.4 – Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

12.0.4.1 – Coordenadoria de Políticas e Atividades Esportivas

12.0.4.2 – Coordenadoria de Esporte Amador

12.0.4.3 – Coordenadoria de Apoio as Atividades Atléticoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2D9FC7DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PRESIDENCIAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - R\$ 22.800,00. Brejo dos Santos - PB, 29 de Novembro de 2024

LIDISMAR VIEIRA DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:BC79815B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PRESIDENCIAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO